



ASJ

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

----- ANA MARIA BENTO SOARES, COORDENADORA TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA:-----

----- CERTIFICA QUE, na acta da reunião ordinária da Câmara Municipal, deste Município, realizada no dia vinte e nove de dezembro do ano dois mil e vinte, devidamente aprovada consta a seguinte deliberação:-----

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA: Presente a informação número trezentos e setenta e quatro, datada de dezasseis de novembro de dois mil e vinte, da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação. Referente à Revisão do Plano Diretor Municipal de Freixo de Espada à Cinta, subscrita pelo Técnico Superior Eng. Paulo Calvão e que a seguir se transcreve:-----

"Revisão do Plano Diretor Municipal de Freixo de Espada à Cinta

- O Plano Diretor Municipal (PDM) é um instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamento de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal, definido o modelo de organização espacial do território municipal e garantia da qualidade ambiental. É ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial;



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

CÂMARA MUNICIPAL

- A elaboração do PDM de Freixo de Espada à Cinta, foi ratificada pela resolução do Conselho de Ministros n.º 110/95, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 243, de 20 de outubro de 1995;

- Na reunião ordinária da Câmara Municipal, datada de 25 de março de 1997, foi, nos termos Decreto-lei n.º 60/90, deliberado proceder à revisão do PDM bem como entregar à empresa RB – Atelier de Arquitetura e Urbanismo, Lda. a sua revisão;

- No entanto, após informação da CCDRN, torna-se necessária a Câmara Municipal proceder a nova deliberação sobre o início do procedimento de revisão do PDM uma vez que a legislação que serviu de base à anterior deliberação foi entretanto revogada, sendo essa matéria agora regulamentada pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, designado por Regulamento Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

- O RJIGT refere a imposição de se proceder à inclusão das novas regras de classificação e qualificação do solo, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não poderem, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, dar lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo;

- Na regulamentação em vigor recomenda-se ainda que a determinação do âmbito do processo de revisão incida, sobre a reapreciação global do modelo territorial, com a necessária reavaliação e redefinição dos perímetros urbanos;

- Além dos pontos mencionados anteriormente, verifica-se que da experiência na aplicação das normas do PDM foram identificados um conjunto significativo de erros, que urgem aclarar e retificar, dando como exemplo a rede viária e património;

- Da análise do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 25 de



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

CÂMARA MUNICIPAL

fevereiro de 2020 e na sessão da Assembleia Municipal datada de 22 de julho de 2020, são definidos como objetivos para o desenvolvimento do município e que interessa incluir nos trabalhos de revisão, designadamente:

- Manutenção da classificação do solo em função da real ocupação do território;
- Valorização do espaço público;
- Dar continuidade às estratégias de apoio à população, preconizadas na instalação de equipamentos e serviços de apoio;
- Revisão das condicionantes territoriais;
- Implementação de estratégias intermunicipais e internacionais de valorização e salvaguarda da paisagem;
- Aprofundar a economia do turismo de natureza;
- Implementar a Estratégia de Desenvolvimento Sustentável nos vários setores do ordenamento territorial, delineando linhas de atuação transversais concretizáveis através de programas territoriais;
- Além dos objetivos identificados anteriormente, é de todo o interesse que os trabalhos de revisão se debrucem sobre os seguintes pontos:
 - Necessidade de transpor para o PDM, as alterações ocorridas na legislação e da publicação de novas regras e conceitos;
 - Potenciar as ligações transfronteiriças;
 - Redefinição da RAN, REN e outras servidões e restrições de utilidade pública, tendo em conta a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, assim como relativamente às realidades edificadas do concelho e das necessidades destinadas à satisfação das carências existentes decorrentes de projetos públicos ou privados em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas;



ASJ

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

CÂMARA MUNICIPAL

- Ajustamento à conjuntura económica atual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrentes da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do PDM agora em vigor;

- Outros que o executivo pretenda ver plasmados.

- É da competência da Câmara Municipal a elaboração do PDM, cuja deliberação de início de procedimento, deverá estabelecer os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicado no Diário da República e divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no respetivo sítio da internet da câmara municipal, nos termos do RJIGT;

- Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, a deliberação que determina a elaboração do plano, deve estabelecer um prazo não inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do plano;

- De acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração do PDM, comunicar à CCDR-N a deliberação, acompanhada do REOT, e solicitar a marcação de uma reunião preparatória;

- Para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, a reunião da Câmara Municipal que respeita à elaboração de um plano municipal é obrigatoriamente pública.

Face ao exposto é meu entender que a Câmara Municipal deverá deliberar sobre dar início ao procedimento de revisão do PDM, propondo para o efeito o prazo para conclusão de 12 meses, estabelecer o período de participação pública, propondo-se para o efeito o prazo de 15 dias, comunicar à CCDR-N o teor da deliberação e solicitar uma reunião



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

CÂMARA MUNICIPAL

preparatória, bem como proceder à publicação e publicitação da deliberação.

É tudo quanto me cumpre informar

O Técnico
Eng. Paulo Alexandre Araújo Calvão"

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por, maioria com duas abstenções, aprovar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Freixo de Espada à Cinta.-----

Os vereadores senhores Nuno Ferreira e Antónia Coxito abstiveram-se.-----

----- Para constar e devidos efeitos se mandou datilografar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo em branco em uso neste Município.-----

----- Divisão Administrativa e Financeira do Município de Freixo de Espada à Cinta, vinte e nove de março de dois mil e vinte e um.-----

A Coordenadora Técnica

Ana Maria Bento Soares



